

ASSUNTO: Regimento do Conselho Técnico-Científico

De acordo e nos termos da alínea b), do N.º 1, do artigo 10.º dos Estatutos da ESMAE, publicados no Diário da República N.º 172, 2.ª série, de 06 de setembro de 2017, **APROVO** e **HOMOLOGO** o Regimento do Conselho Técnico-Científico da ESMAE, conforme documento aprovado em reunião do respetivo Órgão realizada em 20 de janeiro de 2021.

É revogado o Despacho ESMAE/PR-09/2018, de 08 de maio.

Porto e ESMAE, 09 de fevereiro de 2021

O Presidente da ESMAE

(Prof. António Augusto Aguiar)

—
ESMAE
ESCOLA
SUPERIOR
DE MÚSICA
E ARTES
DO ESPETÁCULO
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Regimento
**Conselho Técnico-
Científico da ESMAE**

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto

O presente regimento disciplina o funcionamento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto (ESMAE).

Artigo 1º

Missão e objetivos

O Conselho Técnico-Científico é o órgão que define e superintende a política científica da ESMAE, de acordo com os Estatutos.

Artigo 2º

Composição e duração do mandato

1. O Conselho Técnico-Científico é constituído por 14 membros, eleitos de acordo com o disposto no Artigo 16º dos Estatutos da ESMAE.
2. A duração do mandato do Conselho Técnico-Científico é de dois anos.

Artigo 3º

Direitos e deveres dos conselheiros

1. Os membros do Conselho Técnico-Científico têm o direito de:
 - a) Ter acesso às convocatórias contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;
 - b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações que não colidam com o disposto nos números 5 e 6 do presente artigo;
 - c) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respetiva função;
 - d) Exercer as demais funções inerentes à condição de conselheiro.
2. São especiais deveres dos membros do Conselho Técnico-Científico:
 - a) Cumprir o presente Regimento;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do Conselho Técnico-Científico para que foram designados, justificando previamente a razão da sua eventual ausência;

- c) Desempenhar outras funções para as quais sejam incumbidos pelo Conselho Técnico-Científico no âmbito das suas competências.
3. O dever de comparecer às reuniões, por parte dos membros do Conselho Técnico-Científico prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos e em provas académicas, constituindo, ainda, a participação nas reuniões causa justificativa da ausência ao serviço ou a atividades académicas.
 4. As faltas às reuniões do Conselho Técnico-Científico devem ser justificadas antecipadamente ao seu Presidente ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.
 5. São consideradas faltas justificadas as dadas, comprovadamente, pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do conselheiro;
 - b) Falecimento de familiar;
 - c) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que tal assistência não possa ser prestada por outra pessoa;
 - d) Comparência a consultas;
 - e) Cumprimento de missões autorizadas;
 - f) Cumprimento de obrigações legais.
 6. Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos relacionados com:
 - a) A carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores ou nos quais tenham interesse.
 7. Não podem participar em deliberações sobre manutenção de contrato de trabalho por tempo indeterminado os conselheiros com categoria igual ou inferior à do docente cuja situação esteja em apreciação, se estiverem em período experimental.

Artigo 4º

Cessação de mandato e substituição de membros

1. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico cessa por decurso do prazo, renúncia, exoneração ou por acumulação de faltas injustificadas.

2. Em caso de impedimento de um dos seus membros, o Conselho Técnico-Científico delibera sobre a verificação dos respetivos pressupostos e, sendo o caso, determina a sua substituição nos termos dos números seguintes.
3. O substituto pertencerá à mesma lista do substituído e será o que nela se encontrar imediatamente a seguir aos que se encontrem no exercício.
4. Entende-se por substituição temporária a que decorre de uma ausência devidamente justificada com duração mínima previsível de 3 meses.
5. Entende-se por substituição definitiva a que decorre de uma impossibilidade, legal ou de força maior, de participar permanentemente nos trabalhos do Conselho Técnico-Científico.
6. A substituição é requerida ao Presidente do Conselho Técnico-Científico.
7. O Presidente do Conselho Técnico-Científico deve declarar cessados os mandatos dos conselheiros que faltem injustificadamente:
 - a) A mais de três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas num ano;
 - b) A idêntico número de reuniões de Comissões Científicas a que pertençam;
 - c) A mais de duas votações para Contratação por Tempo Indeterminado.
8. Cessam também o mandato, os membros do Conselho Técnico-Científico que deixarem de estar vinculados à ESMAE, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação.

Artigo 5º

Presidente e Vice-Presidente

1. O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de acordo com o disposto no Artigo 17º dos Estatutos da ESMAE.
2. O Presidente eleito designa, logo após a sua eleição, o Vice-Presidente de entre os membros do conselho, podendo fazê-lo substituir a todo o tempo.
3. O Vice-Presidente desempenha as funções que o presidente lhe delegar, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.
4. Em caso de vacatura, renúncia ou impedimento permanente do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar uma reunião extraordinária do conselho para eleger um novo Presidente, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 6º**Competências do Conselho Técnico-Científico**

1. São competências do Conselho Técnico-Científico as previstas nos Estatutos da ESMAE, nos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto e no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (Lei nº 62/2007), nomeadamente:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Apreciar o plano de atividades científicas e de ensino da ESMAE;
 - c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de Escolas do IPP;
 - d) Deliberar sobre a distribuição de serviço docente;
 - e) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos;
 - f) Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
 - g) Homologar as fichas das unidades curriculares, exceto as competências de avaliação que são da responsabilidade do Conselho Pedagógico;
 - h) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - i) Aprovar os regimes de precedências;
 - j) Deliberar sobre a creditação de competências e sobre o reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;
 - k) Propor e pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - l) Propor e pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - m) Propor e pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;
 - n) Propor a composição de júris de provas e de concursos académicos;
 - o) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
 - p) Aprovar as normas e os regulamentos internos aplicáveis ao recrutamento, promoção e renovação de contratos do pessoal docente;
 - q) Apresentar propostas e dar parecer, quando solicitado, sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;
 - r) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos da ESMAE.

Artigo 7º

Competências do Presidente

1. São competências do Presidente do Conselho Técnico-Científico:
 - a) Representar o Conselho Técnico-Científico;
 - b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem do dia;
 - c) Dirigir as reuniões;
 - d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - e) Assegurar a elaboração das atas, sua aprovação e respetiva divulgação;
 - f) Declarar a existência de vacaturas no Conselho Técnico-Científico e proceder às substituições nos termos da lei e do presente Regimento;
 - g) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros;
 - h) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho Técnico-Científico, assegurando o respetivo expediente ou os atos administrativos que delas decorram, dando a conhecer aos conselheiros o seu andamento;
 - i) Propor a constituição e nomeação de membros de comissões que venham a ser criadas;
 - j) Verificar se as deliberações tomadas nas comissões respeitam os princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário;
 - k) Aceitar ou recusar a justificação de faltas às reuniões;
 - l) Exercer as demais competências que por lei, pelos Estatutos do IPP ou pelos da ESMAE lhe forem conferidas;
 - m) Exercer as demais competências que o plenário lhe entenda delegar.

Artigo 8º

Funcionamento

1. O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, ou solicitação por escrito de, pelo menos, um terço dos seus membros ou do Presidente da ESMAE.

2. As reuniões ordinárias do Conselho Técnico-Científico realizam-se nos dias e horas fixados pelo plenário ou pelo seu Presidente, sendo convocadas com a antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da reunião.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas para um dos 15 dias seguintes à apresentação da solicitação escrita, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
4. A convocatória de cada reunião é feita pelo Presidente e enviada por via eletrónica a todos os conselheiros.
5. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito, instruído com todos os documentos necessários à sua apreciação, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
6. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião, disponibilizando-se simultaneamente todos os documentos pertinentes.
7. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, cabendo ao Presidente solicitar, antes do início da reunião, a anuência dos conselheiros para inclusão dos assuntos.
8. O Conselho Técnico-Científico só pode deliberar quando estejam presentes a maioria dos membros com direito a voto.
9. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião com o intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa nova convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
10. As decisões do Conselho Técnico-Científico são tomadas por maioria relativa salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria absoluta ou maioria qualificada.
11. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
12. As deliberações do Conselho Técnico-Científico adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou as minutas das mesmas onde conste a deliberação aprovada.

13. A circulação de documentos entre os membros do Conselho Técnico-Científico é efetuada preferencialmente por via eletrónica.
14. Em casos de urgência dos assuntos a tratar, de dificuldade de reunir quórum para decisões importantes, ou de impedimento de se realizarem presencialmente, as reuniões serão realizadas por um dos meios de «videoconferência» disponíveis na ESMAE.

Artigo 9º

Elaboração e aprovação de atas

1. De cada reunião é redigida a respetiva ata, cuja aprovação pode ser feita na mesma reunião ou antes da ordem do dia na reunião seguinte.
2. Nos casos em que o Conselho Técnico-Científico assim o delibere, a ata é aprovada em minuta, no final da reunião a que disser respeito.
3. Uma vez aprovada, a ata é assinada pelo/a Presidente e pelo/a Secretário/a.
4. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as atas ou depois de assinadas as minutas.
5. Da ata de cada reunião deve, designadamente, constar:
 - a) A indicação do local e das horas de início, termo e eventuais interrupções;
 - b) A indicação dos conselheiros presentes e não presentes;
 - c) Os assuntos apreciados, com menção expressa da posição de qualquer conselheiro que tal solicite;
 - d) O teor das deliberações;
 - e) A forma e o resultado das votações;
 - f) A existirem, as declarações de voto de vencido figuram em anexo.
6. As atas e demais documentos que a elas fiquem apensos, ficam depositadas em arquivo do Conselho Técnico-Científico após a sua aprovação, podendo ser consultadas nos termos legais.
7. O resumo sucinto das deliberações adotadas em cada reunião do Conselho Técnico-Científico será divulgado a toda a comunidade académica da ESMAE através de Nota Informativa, a qual é da responsabilidade do Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 10º**Comissões Científicas**

1. Sempre que entenda adequado ao seu bom funcionamento, o Conselho Técnico-Científico pode constituir Comissões.
2. As Comissões deliberam sobre os assuntos que lhes forem delegados pelo plenário.
3. Integram uma Comissão os conselheiros para tal designados pelo plenário.
4. Podem ainda integrá-la outros docentes ou personalidades, desde que observem as condições exigidas pela lei para poderem participar dum Conselho Técnico-Científico.
5. As funções de uma Comissão, a duração do seu mandato e a natureza das suas deliberações são definidas no quadro da sua constituição.
6. As Comissões são coordenadas pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, que pode delegar num dos outros conselheiros.
7. As Comissões obedecem aos mesmos princípios de funcionamento definidos para o plenário.

Artigo 11º**Casos omissos e dúvidas de interpretação**

Os casos omissos regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12º**Revisão do Regimento**

A revisão do presente Regimento poderá ser realizada a todo o tempo, por imposições legais ou estatutárias, ou sempre que tal seja da vontade da maioria absoluta dos membros do conselho.

Artigo 13º**Entrada em Vigor**

O presente Regimento revoga o anterior e entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Presidente da ESMAE.